INTERESSADO: Escola de Saúde Pública do Ceará		
EMENTA: Atende solicitação para dispensa de avaliadores externos para os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Idoso, Saúde do Trabalhador e em Urgência e Emergência – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e orienta providências.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU : 4014998/2014	**PARECER Nº:** 0599/2014	**APROVADO EM:** 22.09.2014

I – RELATÓRIO

A Escola de Saúde Pública do Ceará encaminhou o Ofício nº 677/2014, de 18 de junho de 2014, dirigindo ao Presidente do Conselho Estadual de Educação solicitando a dispensa do processo de verificação *in loco* por especialista das condições de oferta dos cursos de especialização técnica em Saúde do Idoso, Saúde do Trabalhador e em Urgência e Emergência, apresentando como justificativa a urgência no atendimento desta demanda, o fato de ter sido recentemente objeto de avaliação para efeito de renovação de seu credenciamento e reconhecimento do curso técnico em Enfermagem e o fato destes cursos terem sido planejados com a ampla participação de profissionais especializados.

O artigo 15 da Resolução CEC nº 413/2013 determina que os processos de credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso ou autorização para ofertar curso fora da sede, após a análise processual pela assessoria da Câmara de Educação Superior e Profissional, será submetido à verificação in loco, a ser conduzida por especialista da área de conhecimento do curso, designado pelo CEC. Embora a verificação in loco não esteja claramente determinada por esta Resolução, tem sido boa prática corrente deste colegiado enviar um especialista avaliador quando a solicitação de autorização de cursos de especialização técnica é encaminhada posteriormente ao processo de reconhecimento do curso técnico a que se relaciona.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Parecer na Lei Federal nº 9394/96, na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 e da Resolução CEC nº 413/2006.

Digitalizada com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0599/2014

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que a Escola de Saúde Pública foi recentemente avaliada por especialista em seu processo de recredenciamento e reconhecimento do curso técnico, bem como visando atender a urgência da oferta dos cursos solicitados, e, ao mesmo tempo manter certa coerência com nossas boas práticas de trabalho, voto que este colegiado designe o Conselheiro Francisco Cunha, como Professor e Pesquisador da Universidade Regional do Cariri da área de Biologia, possa assumir a dupla tarefa de visitar as instalações da Escola de Saúde Pública e de relatar o devido Parecer de autorização dos cursos requeridos, atendendo desta maneira a solicitação da requerente, porém mantendo nossas boas práticas de trabalho.

É como submeto à CESP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Comissão da Educação Profissional e pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 22 de setembro de 2014.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizada com CamScanner